



LEI Nº 454/2013,

FAZENDA NOVA-GO, 14 DE MAIO DE 2013.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada

14/05/2013
Oscar Pinheiro de Andrade
Controlador Interno
Fazenda Nova-GO

“Dispõe sobre o programa de incentivo fiscal na arrecadação de IPVA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o aumento da participação municipal na arrecadação do IPVA – Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, prevista no art. 158 III, da Constituição Federal, de competência do Estado de Goiás, fica instituído o Programa de Melhoria na Arrecadação do IPVA.

Art. 2º - Como incentivo à melhoria da participação do Município de Fazenda Nova/Go na arrecadação do IPVA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os proprietários de veículos automotores das despesas com a mudança de domicílio de outros municípios e de veículos novos e emplacamento dos mesmos nesta municipalidade, até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), nas seguintes condições:

I – Em se tratando de veículos novos, o Poder Executivo Municipal, pagará ao proprietário que fizer o primeiro emplacamento neste Município, o valor correspondente ao da transferência no âmbito do Estado de Goiás, até o limite estipulado no “caput” deste artigo;

II – O ressarcimento consistirá nos seguintes pagamentos, ressaltando-se o valor disposto no “caput”:

- a) Do valor da taxa de transferência efetivamente paga;
- b) Do custo de aquisição e instalação da tarjeta metálica com o nome do Município;
- c) Do valor equivalente ao da taxa de transferência, no emplacamento de veículos novos.





PREFEITURA

2013 - 2016

FAZENDA NOVA

no caminho certo

Parágrafo único – O ressarcimento deverá ser requerido junto a Secretaria de Finanças do Município, instruído com o documento efetivamente pago ou, se for o caso, comprovante de emplacamento do veículo novo, a fiscal da tarjeta e da placa.

Art. 3º - Os benefícios concedidos nesta lei alcançam apenas os veículos com até 10 (dez) anos de fabricação, que for transferir para este Município.

Art. 4º - As despesas com este programa correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º - Anualmente deverá ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, os resultados do alcance deste programa.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo promoverá a atualização dos valores mencionados nesta lei; para equivaler no ato da atualização à projeção da Unidade Fiscal Municipal – UFM, ou outro índice equivalente, no caso daquele não estar mais sendo utilizado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA-GO, aos 14 dias do mês de maio de 2013.


DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal

Daniel Martins Mariano
Prefeitura Municipal de Fazenda Nova
CPF 374 241 901-30



*Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada*

14/05/2013
Osvaldo Pinheiro de Andrade
Controlador
Fazenda Nova-GO